



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Aquisição de produtos saneantes de uso profissional, com registro na ANVISA, destinados à limpeza, desinfecção e antissepsia para uso de todos os ambientes do Hospital Municipal Dra. Maria Márcia Gonzaga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de produtos saneantes para limpeza hospitalar é essencial para garantir a higienização adequada e a manutenção de um ambiente seguro para pacientes, profissionais de saúde e visitantes. Os seguintes pontos justificam a necessidade:

1. Controle de Infecções Produtos saneantes específicos são fundamentais para a eliminação de microrganismos patogênicos, reduzindo o risco de infecções hospitalares (IRAS). A limpeza e desinfecção adequadas minimizam a transmissão de doenças dentro das instalações hospitalares.

2. Conformidade com Normas Regulatórias A Anvisa e outras autoridades de saúde estabelecem padrões rigorosos para higienização em ambientes hospitalares. A aquisição de produtos saneantes certificados assegura o cumprimento dessas regulamentações.

3. Preservação do Ambiente Hospitalar Produtos adequados garantem a conservação de superfícies, equipamentos médicos e mobiliários, aumentando a durabilidade e funcionalidade dos mesmos.

4. Segurança de Pacientes e Profissionais O uso de produtos específicos e eficazes reduz a exposição a contaminantes, protegendo a saúde dos pacientes e da equipe médica, além de promover um ambiente acolhedor e seguro.

5. Eficiência Operacional Produtos de alta qualidade e com ação rápida otimizam o tempo e os recursos utilizados na limpeza hospitalar, garantindo maior eficiência nos processos de higienização.

A aquisição desses produtos é, portanto, indispensável para assegurar a qualidade do atendimento e a segurança de todos os envolvidos nos serviços prestados pela instituição de saúde.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. PRODUTO(S) E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S):**

**4.1 Especificação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND. DE MEDIDA
01	<p style="text-align: center;"><b>DESINFETANTE HOSPITALAR DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b></p> <p>Desinfetante hospitalar concentrado, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos em ambiente hospitalar, com ação bactericida, fungicida e virucida, eficaz contra microrganismos multirresistentes, indicado para áreas críticas, semicríticas e não críticas, à base de quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio ou tecnologia equivalente. Produto com registro ativo na ANVISA, acondicionado em embalagem de 5 litros.</p>	40	BOMBONA
02	<p style="text-align: center;"><b>DETERGENTE CLORADO HOSPITALAR</b></p> <p>Detergente clorado concentrado, com ação desinfetante e bactericida, indicado para limpeza pesada e desinfecção de pisos, banheiros, ralos, lixeiras, áreas úmidas, expurgo, cozinhas e superfícies laváveis em ambiente hospitalar. Produto à base de Hipoclorito de Sódio, com teor de cloro ativo compatível com uso hospitalar e com registro ativo na ANVISA, acondicionado em embalagem de 5 litros.</p>	40	BOMBONA
03	<p style="text-align: center;"><b>DETERGENTE NEUTRO PROFISSIONAL</b></p> <p>Detergente neutro concentrado, preferencialmente biodegradável, indicado para limpeza geral de superfícies, pisos, utensílios, mobiliários, azulejos e áreas administrativas e assistenciais, com alto poder de remoção de gorduras e sujidades, permitindo diluição para limpeza leve, pesada e conservação diária. Produto com registro/notificação ativa na ANVISA, acondicionado em embalagem de aproximadamente 5 litros</p>	40	BOMBONA
04	<p style="text-align: center;"><b>SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO</b></p> <p>Sabonete líquido neutro glicerinado, destinado à higienização das mãos e da pele, com pH</p>	40	BOMBONA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	fisiológico, ação suave, alto poder de limpeza, contendo agentes emolientes e hidratantes que auxiliem na proteção da pele, indicado para uso hospitalar, consultórios, lavatórios e áreas assistenciais. Produto pronto para uso, preferencialmente biodegradável, com registro/notificação ativa na ANVISA, acondicionado em bombona de 5 litros.		
<b>05</b>	<p style="text-align: center;"><b>SABONETE ESPUMA NEUTRO</b></p> Sabonete espuma neutro para higienização das mãos, com formulação suave, pH fisiológico, contendo agentes emolientes que auxiliem na hidratação e proteção da pele, indicado para utilização em hospitais, lavatórios, consultórios e áreas assistenciais. Produto pronto para uso, preferencialmente biodegradável, com registro/notificação ativa na ANVISA, acondicionado em refil compatível com dispenser, com volume aproximado de 700 ml	100	REFIL
<b>06</b>	<p style="text-align: center;"><b>ÁLCOOL ESPUMA ANTISSEPTICA PARA AS MÃOS</b></p> Álcool espuma antisséptica para higienização das mãos sem necessidade de enxágue, com ação antisséptica comprovada, contendo agentes emolientes que auxiliem na hidratação da pele e secagem rápida, indicado para utilização em ambientes hospitalares, assistenciais e laboratoriais. Produto pronto para uso, com registro ativo na ANVISA, com teor alcoólico compatível com regulamentação sanitária vigente e acondicionado em refil compatível com dispenser, com volume aproximado de 500 ml a 600 ml.	100	REFIL

**4.2** Todos os produtos saneantes deverão possuir registro ou notificação válida junto à ANVISA, conforme classificação sanitária aplicável, bem como apresentar ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico), quando exigível.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Nota de empenho, em remessa única.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e deliberação.

**5.3.** O fornecimento dos itens do objeto do presente procedimento administrativo será efetuado, de forma única, e entregue na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no endereço Rua Carlos Gomes QD.08 LT.0, N°523, Setor Central, Padre Bernardo-GO, CEP: 73-7000-00, durante o horário de expediente das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato.

**5.4.** Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF). O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

**6.7.2.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.8.2.** Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Gestor do Contrato

**6.9.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A licitante vencedora apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do serviço, observada as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.3.** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**7.6.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Forma de fornecimento

**8.2.** O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica.

**8.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

**8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**9.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 a CONTRATADA que:

- i. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não mantiver a proposta.

**9.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4.** Advertência, nos casos de menor gravidade;

**9.5.** Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

**9.6.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado; 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.7.** As multas previstas no subitem “9.5” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

**9.8.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

**9.9.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração praticada.

**9.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.11.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**9.12.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO- GOIAS, poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.14.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

**9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 10.2** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 10.3** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 10.4** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 10.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.
- 10.6** Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento conforme Inciso II, do Art. 69 da supracitada lei.
- 11.2** Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto do Contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos Arts. 117 a 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 11.3** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 11.4** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 11.5** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.6** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Padre Bernardo ou a terceiros.
- 11.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATADA.

**11.8** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas nas seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção do Hospital Municipal - 05.01.10.302.394.1.315

Material de Consumo; 3.3.90.30

Ficha -368

## **13-DO FORO:**

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo, 14 de maio de 2026.

---

Leandro José Camilo de Faria  
Secretário Municipal de Saúde